



PARECER JURÍDICO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Assunto: Pregão Presencial n. 020/2019 – SRP. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referente contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00), assim como, cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão, conforme especificado em edital e Termo de Referência.

Conclusão: Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a esta Procuradoria para atendimento do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº. 020/2019 - SRP, tendo como objeto o seguinte: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referente contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00), assim como, cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão, conforme especificado em edital e Termo de Referência.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Solicitações e autorizações;*
- b) *Minutas de edital, contrato e anexos;*
- c) *Termo de referência;*
- d) *Cotações de preços;*
- e) *Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros*

documentos Pertinentes.

Em síntese, é o que há de mais relevante para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, **notadamente quanto à regularidade da minuta do edital,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



contrato e anexos, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Sendo assim, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de *habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras*.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

III – CONCLUSÃO

“EX POSITIS”, ante a verossimilhança dos fatos ora externados, esta Procuradoria APROVA o instrumento convocatório e seus anexos referente ao pregão nº 020/2019, e **OPINA**, pelo prosseguimento regular do feito.

SMJ.

Piçarra – PA, 21 de Novembro de 2019.

Priscilla Holanda Passos Medeiros
Procuradora do Município